

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 051/2020-FMS

Cláusula Primeira – Das Partes

MUNICÍPIO DE MALHADA, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, CNPJ nº 14.105.217/0001-70, representado pelo Senhor **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, na qualidade de Prefeito Municipal, portador do CPF nº 269.951.665-15, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 10.561.674/0001-19 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº **WESLEY CARNEIRO SILVA**, Decreto de Nomeação nº 017/2020, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a Srª. **IVONE BORGES DA SILVA LIMA**, portadora do RG. 01.109.421-40 e CPF nº 107.952.865-20, residente a Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada - Bahia, CEP 46.440-000, na qualidade de proprietária do imóvel, localizado a Praça Santa Cruz, Nº 33, Centro, Malhada - Bahia, CEP. 46.440-000, doravante denominado simplesmente como **LOCADORA**.

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 018/2020, do Processo Administrativo nº 054/2020, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel residencial mobiliado, situado a Praça Santa Cruz, Nº 33, Centro, Malhada - Bahia, que será destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), exclusivamente para acolhimento, moradia provisória ou alojamento de profissionais da saúde, nos casos de suspeita, isolamento ou contaminação pela COVID-19, neste Município de Malhada - Bahia, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 018/2020, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – Do valor

3.1 - O valor total deste contrato para cobrir as despesas relativas ao aluguel é o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a ser pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

3.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.3. A LOCATÁRIA efetuará o pagamento do aluguel mensal até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito, crédito ou transferência do montante ajustado no subitem 3.1 deste instrumento, com as devidas retenções tributárias, que valerá como a respectiva quitação, na Conta Corrente/de Poupança indicada pela LOCADORA.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato de locação, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: **207 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 2.039 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE; 2.320 - ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID – 19); 33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Destinação e Utilização

6.1 - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao funcionamento de alojamento de profissionais da saúde, nos casos de suspeita, isolamento ou contaminação pela COVID-19, neste Município de Malhada/Bahia.

6.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Locadora

7.1 - A **LOCADORA** fica obrigada:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel mobiliado, em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

7.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava – Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz e água;

II - levar ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar a **LOCADORA** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Cláusula Nona – Da alteração contratual

9.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

9.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Engenheiro, Senhor Sr.º Ivan Henrique Lima Santos, o qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da LOCADORA.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carinhanha do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Malhada - Bahia, 20 de Agosto de 2020.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
LOCATÁRIO

WESLEY CARNEIRO SILVA
P/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA
LOCATÁRIO

IVONE BORGES DA SILVA LIMA
CPF nº 107.952.865-20
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N.º

2) _____
CPF N.º